



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000304711

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1017390-30.2024.8.26.0032**

Relator(a): **GUILHERME SANTINI TEODORO**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2)**

Trata-se de ação anulatória e indenizatória por danos materiais e morais decorrentes de fraude bancária, julgada procedente pela respeitável sentença a fls. 183/7, cujo relatório é adotado.

Apelo do réu às fls. 191/205.

Recurso tempestivo e respondido.

É o relatório, em essência.

Diante da insuficiência do valor do preparo, determinou-se a complementação no prazo de cinco dias, nos termos do art. 1.007, § 2º do CPC, pena de deserção (fls. 277).

Decorrido o prazo sem cumprimento da determinação (fls. 253), verifica-se a deserção, o que impõe o não-conhecimento do recurso à falta de um dos seus pressupostos de admissibilidade (art. 1007, caput, do CPC).

Ante o exposto e com fundamento no art. 932, III, do CPC, não conheço da apelação.

Majoro os honorários advocatícios devidos pelo apelante de R\$ 800,00 para R\$ 1.200,00.

Baixem os autos à origem.

Int.

São Paulo, 28 de março de 2025.

GUILHERME SANTINI TEODORO
Relator